

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com vigência entre 01/03/2014 A 28/02/2015, que entre si fazem, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SAAE-RJ, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ 31.249.428/0001-04, carta sindical registro MTPS 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade: nº 1.197.845 IFP, CPF: 326.553.047-72, e a, Masan Serviços Especializados LTDA, com sede à Rua Projetada "A", Quadra 07, Lote 03, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP 25240-130, CNPJ 00.801.512/0001-57, representado neste ato pelo seu Diretor, Francisco Matuano de Luca, portador da carteira de identidade nº 019226224 IFP, CPF 038.303.067-68, mediante as seguintes cláusulas:**

#### **DO OBJETIVO**

Cláusula 1ª - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches e escolas pertencentes ao **Estado do Rio de Janeiro** ou a **qualquer Município** pertencente ao Estado do Rio de Janeiro onde a empresa **Masan Serviços Especializados Ltda venha a ser a Conveniada para fornecimento da mão de obra terceirizada.**

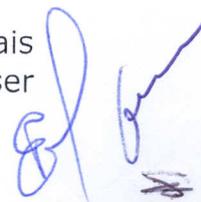
#### **DO REAJUSTE SALARIAL**

Cláusula 2ª - Os salários dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de março de 2014, pelo percentual de 6,0% (seis por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2013.

#### **DO PISO SALARIAL**

Cláusula 3ª - Fica estabelecido que nenhum empregado da **Masan Serviços Especializados Ltda**, representado pelo **SAAE-RJ**, poderá perceber salário inferior a R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O pagamento referente as diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo coletivo deverão ser



pagas na folha de pagamento de junho de 2014 já devidamente ajustada ao presente instrumento.

### **DO DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Cláusula 4ª - Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

### **DA HORA EXTRA**

Cláusula 5ª - A **Masan Serviços Especializados Ltda** remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais horas trabalhadas em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo - Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

### **DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

Cláusula 6ª - O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

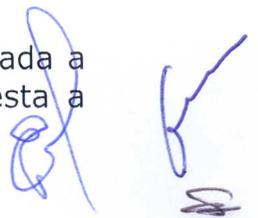
### **DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Cláusula 7ª - O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

### **DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Cláusula 8ª - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a



favor do empregado prejudicado.

### **DO ADICIONAL NOTURNO**

Cláusula 9ª - A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

### **DO DESVIO DE FUNÇÃO**

Cláusula 10ª - Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes, auxiliares de cozinha ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

### **DOS BENEFÍCIOS**

Cláusula 11 - Fica assegurado mensalmente a cada empregado um auxílio alimentação de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais, fornecendo em Ticket Alimentação, ou composição mista sendo, R\$ 88,00(oitenta e oito reais) em Ticket Alimentação + R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) em gêneros, correspondendo aos mesmos R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais ou gêneros. O funcionário será descontado em 10% do valor total do benefício oferecido para que fique claro não se tratar de salário *in natura*.

Cláusula 12 - O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Cláusula 13 - Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

Cláusula 14 - Fica facultado ao empregador instituir horário de



trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

Cláusula 15 - Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 4 (quatro) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16 - A Masan concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

### DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 17 - Fica obrigado ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, a **Masan** e todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **Masan Serviços Especializados Ltda** em todo território do Estado do Rio de Janeiro onde possuam em seu quadro funcional auxiliar de administração escolar.

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES/EMPRESAS

Cláusula 18 - Deverá a **Masan Serviços Especializados Ltda**, enviar ao SAAE/RJ, relação das creches/escolas Estaduais ou Municipais, nas quais mantenham funcionários terceirizados a disposição, com o respectivo endereço e relação nominal de seus funcionários com número da CTPS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

### DO DESCONTO NEGOCIAL

Cláusula 19- Fica determinada que a **Masan Serviço Especializados Ltda**, se obriga a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não **ao SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **julho** de 2014 e, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial, autorizado que foi pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2013, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ**, em sua Sede sito a Rua



dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia **11 de agosto** de 2014.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão comprovados pelos empregadores junto ao **SAAE-RJ** em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, remeter por escrito ao SAAE-RJ sito à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ de forma individual, de próprio punho direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da homologação pelo MTE deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no *caput*, em 7 (sete) dias, obriga-se o **SAAE-RJ** a informar ao empregador se houve optante(s) nos moldes desta cláusula e quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, o empregador estará impedido de efetuar o desconto de que alude o *caput* nos salários dos trabalhadores que optaram negativamente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do **SAAE-RJ** a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ** e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do empregador inadimplente da obrigação de fazer.

## **DO DIA DO AUXILAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Cláusula 20 - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.



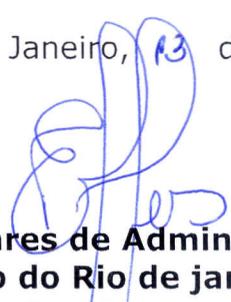
## DA PENALIDADE

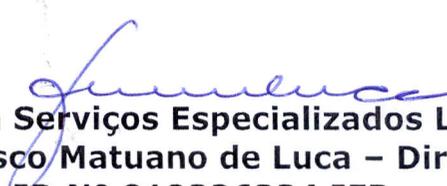
Cláusula 21 - Impõe-se **multa por descumprimento** da(s) obrigação(ões) de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do mesmo.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula 22 - O presente instrumento normativo vigorará entre o período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Rio de Janeiro, 13 de JUNHO de 2014.

  
**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar  
do Estado do Rio de Janeiro  
Elles Carneiro Pereira - Presidente  
ID N° 1.197.845 IPF  
CPF 326.553.047-72**

  
**Masan Serviços Especializados Ltda  
Francisco Matuano de Luca - Diretor  
ID N° 019226224 IFP  
CPF 038.303.067-68**